



LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 2140/2022

“Autoriza o poder público a incluir o símbolo do autista em vagas demarcadas como preferenciais no âmbito do Município de Piquete – SP”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo implantar o símbolo do autismo na credencial de estacionamento para utilização das vagas especiais demarcadas para pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha substituir.

Artigo 2º - Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo Municipal.


Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Piquete, 15 de setembro de 2022.


RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete


ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

